

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.954, de 06 de dezembro de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que específica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 299/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 16.412,24 (dezesesseis mil, quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	02	COORD.DE EXECUÇÃO/FISCALIZ.DE OBRAS	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
ATIVIDADE	1038	CONSTR.CENTRO DE EVENTOS-ARENÃO	
FONTE	92	TRANSF. ESTADUAIS-EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	100.008	CONVÊNIO-DADE- DEP.DESENV.EST.TURÍSTICA	
FICHA	3425		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.412,24
TOTAL 16.412,24			

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO consoante Convênio nº 162/2018- Construção da Arena de Eventos Fase IV- DADETUR

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de dezembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decretos

Decreto nº 7.599, de 06 de dezembro de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que específica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 16.412,24 (dezesesseis mil, quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	02	COORD.DE EXECUÇÃO/FISCALIZ.DE OBRAS	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
ATIVIDADE	1038	CONSTR.CENTRO DE EVENTOS-ARENÃO	
FONTE	92	TRANSF. ESTADUAIS-EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	100.008	CONVÊNIO-DADE- DEP.DESENV.EST.TURÍSTICA	
FICHA	3425		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.412,24
TOTAL 16.412,24			

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO consoante Convênio nº 162/2018- Construção da Arena de Eventos Fase IV- DADETUR

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de dezembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1802

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Outros Atos

RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (ANTIGO AUXÍLIO DOENÇA) – ATUALIZAÇÃO EM 06/12/2023											
Ordem	Matrícula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. Inc. (acima de 15 dias)	Nº de dias afastamento inicial	Perícia no DESS	Retorno no DESS	Alta	Médico Assistente	CRM	
1	8915	Adão do Amaral Vieira	12/07/23 a 26/07/23	27/07/23	60	06/12/23	02/02/24	-	-	-	
2	9578	Adão do Amaral Vieira (prorrogação)	06/12/23 a 20/12/23	21/12/23	60	-	-	-	-	-	
3	7576	Adriana Aparecida Paulo	11/07/23 a 25/07/23	26/07/23	31	17/11/23	15/01/24	-	Dr. Jordano Bruno O. Ferreira	229186	
4	7725	Adriana Aparecida Paulo (prorrogação)	17/11/23 a 01/12/23	02/12/23	30	-	-	-	Dr. Miguel Ossuna	218869	
5	1964	Aida Regina Domingues Pereira	08/08/22 a 22/08/22	23/08/22	60	22/09/23	15/12/23	-	Dr. Márcio Viveiros	80236	
6	7662	Aida Regina Domingues Pereira (prorrogação)	22/09/23 a 05/10/23	06/10/23	90	-	-	-	Dr. Márcio Eduardo de Melo Viveiros	80236	
7	4126	Alessandra Giovana Bagali Alcântara	06/11/23 a 17/11/23	18/11/23	12	05/12/23	-	06/12/23	Dr. Olavo Ferreira Filho	49017	
8	1338	Antonia Augusto de Souza	21/05/23 a 04/06/23	05/06/23	16	-	-	-	Dr. Moises Antonio de Oliveira	178427	
9	10053	Antonia Augusto de Souza (prorrogação)	05/06/23 a 19/06/23	20/06/23	45	27/09/23	13/03/24	-	Dr. Camila Flores Camacho	228943	
10	7443	Antonio Carlos Pedrosa	17/09/23 a 01/10/23	02/10/23	180	-	-	-	-	-	
11	10499	Aparecido Ambrosio Rodrigues	04/10/23 a 18/10/23	19/10/23	35	06/11/23 NÃO COMPARECEU	-	-	-	-	
12	812	Aparecido Ambrosio Rodrigues (prorrogação)	06/07/22 a 07/07/22	* 2	2	20/10/23	16/02/24	-	Dr.ª Beatriz Segatto de Oliveira	214602	
13	9700	Aparecido Ribeiro da Silva	08/07/22 a 22/07/22	* 15	15	-	-	-	-	-	
14	8525/10242	Aparecido Ribeiro da Silva (prorrogação)	20/10/23 a 03/11/23	04/11/23	120	-	-	-	Dr.ª Vitoria Capecchi Barreto	244952	
15	7199	Aureliana Aparecida da Silva	01/09/23 a 15/09/23	16/09/23	15	17/11/23	09/02/24	-	-	-	
16	7826	Aureliana Aparecida da Silva (prorrogação)	17/11/23 a 01/12/23	02/12/23	90	-	-	-	Dr.ª Ana Flávia Machado Nascimento	229761	
17	5684	Benigna Aparecida Leite	04/11/23 a 18/11/23	19/11/23	30	28/11/23	03/01/24	-	Dr.ª Sandra Regina Souza Castilho	149154	
18	9887	Benigna Aparecida Leite (prorrogação)	02/06/23 a 01/07/23	02/07/23	30	-	-	-	Dr.ª Sandra Regina Souza Castilho	149154	
19	5684	Bruno Vinicius da Silva Lima	12/08/23 a 26/08/23	27/08/23	30	06/09/23 NÃO COMPARECEU	-	-	Dr.ª Ritely Gonzaga Damiao	213254	
20	3006	Camen Silvia Passarelli Tiburcio	25/10/23 a 09/11/23	09/11/23	60	-	22/12/23	-	Dr. Leonardo Antonioli	198908	
21	10499	Camen Silvia Passarelli Tiburcio (prorrogação)	24/10/23 a 07/11/23	08/11/23	30	22/11/23	29/12/23	-	Dr. Elton João N. Oliveira	153294	
22	9700	Claudio Eduardo Leonicio	17/11/23 a 01/12/23	02/12/23	45	-	-	-	Dr.ª Guilherme Ap. Silva Cavalcante	190851	
23	8525/10242	Claudio Eduardo Leonicio (prorrogação)	20/10/23 a 03/11/23	04/11/23	45	01/12/23	10/01/24	-	Dr.ª Yasmim Stehling	156414	
24	7199	Cristina Fátima Pereira	01/12/23 a 15/12/23	16/12/23	20	01/12/23	19/12/23	-	Dr.ª Yasmim Stehling	156414	
25	7826	Cristina Fátima Pereira (prorrogação)	08/11/23 a 22/11/23	23/11/23	40	-	05/01/24	-	Dra. Júlia Espinosa	186612	
26	7453	Deborah Alves	11/09/23 a 25/09/23	26/09/23	60	28/11/23	02/01/24	-	Dr.ª Sandra Regina Souza Castilho	149154	
27	5684	Deborah Alves (prorrogação)	21/11/23 a 05/12/23	06/12/23	45	-	-	-	Dr.ª Sandra Regina Souza Castilho	149154	
28	9887	Deborah Rosa Domingues de Oliveira	17/11/23 a 01/12/23	02/12/23	60	-	15/01/24	-	Dr. Paulo Dias Novaes Filho	47747	
29	5684	Douglas Aparecido Gomes	08/11/23 a 22/11/23	23/11/23	180	-	03/05/24	-	-	-	
30	9887	Elaine Aparecida da Silva (prorrogação)	26/07/23 a 09/08/23	10/08/23	60	23/10/23	20/12/23	-	Dr. Fernando E. D. Bizzotto	111867	
31	5230	Elisabete Avelina da Silva Deolin	23/10/23 a 06/11/23	07/11/23	60	-	-	-	Dr.ª Raphaela Carneiro Vasconcelos	151952	
32	5730	Fernando Prado Castanheira	24/11/23 a 08/12/23	09/12/23	20	-	12/12/23	-	Dr.ª Ana Beatriz P. Oliveira	160994	
33	10376	Fernando Prado Castanheira (prorrogação)	02/03/23 a 16/03/23	17/03/23	30	27/10/23	24/01/24	-	Dr. Hélio Aquaroni Faraó Gomes	226808	
34	9753	Francinice Gonzalez Androni	27/10/23 a 10/11/23	11/11/23	60	-	-	-	Dr.ª Yasmim Stehling	153294	
35	8885	Gabriela Atanazio Zandoná	12/09/23 a 26/09/23	27/09/23	90	-	08/12/23	-	Dr.ª Minora Alessandro Sakata	109345	
36	8885	Gabriela Atanazio Zandoná (prorrogação)	23/01/23 a 06/02/23	07/02/23	60	13/11/23	22/12/23	-	Dr. Francisco Vieira da Silva César	180814	
37	4161	Gabriela Atanazio Zandoná (prorrogação)	26/10/23 a 09/11/23	10/11/23	60	-	-	-	Dr.ª Maria Luísa Lage Drummond Saif	201869	
38	8404	Gabriel Alves de Aguiar	23/10/23 a 06/11/23	07/11/23	14	29/11/23	11/12/23	-	Dra. Lenira Maria Queiroz Mauad	51869	
39	8404	Gabriel Alves de Aguiar (prorrogação)	08/11/23 a 21/11/23	* 14	14	-	-	-	Dra. Lenira Maria Queiroz Mauad	51869	
40	9034	Gislene Adelaide Carniel	28/11/23 a 11/12/23	* 15	15	29/11/23	08/12/23	-	Dr. Luiz Carlos Elias Bonfim Junior	181817	
41	9034	Gislene Adelaide Carniel (prorrogação)	13/11/23 a 17/11/23	* 5	5	-	-	-	Dr. Matheus Soares Leite	231202	
42	3739	Gislene Adelaide Carniel (prorrogação)	29/11/23 a 08/12/23	* 10	10	-	-	-	-	-	
43	3739	Isis Regina Roberto Castilho	16/05/23 a 30/05/23	31/05/23	90	18/09/23	15/01/24	-	Dr. Danilo Ige Kusabara	106217	
44	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	18/09/23 a 02/10/23	03/10/23	120	-	-	-	Dr.ª Sula Drummond Pacheco	90468	
45	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	05/06/23 a 19/06/23	20/06/23	30	07/11/23 NÃO COMPARECEU	-	-	Dr.ª Ritely Gonzaga Damiao	213254	
46	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	03/10/23 a 17/10/23	18/10/23	60	-	-	-	Dr.ª Ritely Gonzaga Damiao	213254	
47	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	30/08/23 a 14/09/23	15/09/23	30	25/10/23	22/12/23	-	Dr. João Rogério A. Noronha	146691	
48	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	25/10/23 a 09/11/23	09/11/23	60	-	-	-	Dr. João Rogério A. Noronha	146691	
49	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	24/10/23 a 07/11/23	08/11/23	30	22/11/23	20/12/23	-	Dr. João Eduardo Simioni Barbosa	161644	
50	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	22/11/23 a 06/12/23	07/12/23	30	-	-	-	Dr. João Eduardo Simioni Barbosa	161644	
51	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	31/10/23 a 14/11/23	15/11/23	60	-	29/12/23	-	Dr. Helson Giraud	53395	
52	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	22/11/23 a 06/12/23	07/12/23	60	-	19/01/24	-	Dr. Renato Ishiguro Aoki	977085	
53	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	09/03/23 a 23/03/23	* 14	14	23/10/23	17/01/24	-	Dr. Oswaldo Heber Avila Lira	223854	
54	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	23/03/23 a 06/04/23	* 7	7	-	-	-	Dr.ª Ana Caroline Alves Fernandes	108118	
55	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	20/10/23 a 03/11/23	04/11/23	90	-	-	-	Dr. Fernando M. Marangoni	239917	
56	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	27/09/23 a 11/10/23	12/10/23	45	10/11/23	10/01/23	-	Dr.ª Yasmim Stehling	153294	
57	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	31/10/23 a 14/11/23	15/11/23	60	-	-	-	Dr.ª Yasmim Stehling	153294	
58	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	30/01/23 a 13/02/23	14/02/23	90	10/10/23	05/01/24	-	Dr. João Eduardo Simioni Barbosa	161644	
59	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	09/10/23 a 23/10/23	24/10/23	90	-	-	-	Dr. João Eduardo Simioni Barbosa	161644	
60	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	14/07/23 a 28/07/23	29/07/23	120	04/10/23	30/01/24	-	Dr.ª Marta Brandi C. Gonçalves	33029	
61	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	04/10/23 a 18/10/23	19/10/23	120	-	-	-	-	-	
62	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	16/10/23 a 30/10/23	31/10/23	30	13/11/23	10/01/24	-	Dr.ª Lucilla Barbosa	75611	
63	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	13/11/23 a 27/11/23	28/11/23	60	-	-	-	Dr.ª Lucilla Barbosa	75611	
64	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	27/09/23 a 11/10/23	12/10/23	30	23/10/23	22/12/23	-	Dr. Francisco Vieira da Silva César	180814	
65	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	26/09/23 a 10/10/23	11/10/23	90	-	-	-	Dr. Ricardo Beauchamp de Castro	71130	
66	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	05/07/23 a 19/07/23	20/07/23	60	27/10/23	22/12/23	-	Dr. Jeanderson P. Peres	199514	
67	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	27/09/23 a 11/10/23	12/10/23	30	-	-	-	Dr. Mateus Geron Branco	204164	
68	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	31/10/23 a 14/11/23	15/11/23	60	-	-	-	-	-	
69	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	29/11/23 a 13/12/23	* 15	15	29/11/23	13/12/23	-	-	-	
70	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	15/11/23 a 29/11/23	01/12/23	20	04/12/23	04/12/23	-	-	-	
71	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	29/05/23 a 13/06/23	14/06/23	60	27/11/23	22/12/23	-	Dra. Paula Pires de Oliveira Padilha	186774	
72	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	17/11/23 a 12/12/23	13/12/23	30	-	-	-	Dr. Regina Patricia Gomes Rodrigues	186333	
73	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	07/06/23 a 21/06/23	22/06/23	45	16/10/23	13/12/23	-	Dr.ª Yasmim Stehling	153294	
74	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	16/10/23 a 30/10/23	31/10/23	60	-	-	-	Dr.ª Yasmim Stehling	153294	
75	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	08/11/23 a 21/11/23	22/11/23	30	06/12/23	06/12/23	-	Dr. Faustino Viterbo de Oliveira Neto	35839	
76	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	18/09/23 a 02/10/23	03/10/23	20	06/12/23	22/12/23	-	Dr. João Evangelista Vasconcelos	63410	
77	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	06/12/23 a 20/12/23	21/12/23	17	-	-	-	Dr. João Evangelista Vasconcelos	63410	
78	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	17/10/23 a 31/10/23	01/11/23	60	-	15/12/23	-	Dr.ª Vinicius Eduardo Jolia Peres	219146	
79	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	14/02/23 a 28/02/23	01/03/23	90	10/10/23	22/12/23	-	Dr. Jansen Micheletto Furlan	73224	
80	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	27/09/23 a 11/10/23	12/10/23	90	-	-	-	Dr. Jansen Micheletto Furlan	73224	
81	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	24/04/23 a 08/05/23	09/05/23	30	27/10/23	16/02/24	-	Dr. André M. Carvalho	158931	
82	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	20/10/23 a 04/11/23	05/11/23	120	-	-	-	Dr.ª Ana Paula Menesira	184150	
83	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	16/11/23 a 30/11/23	01/12/23	30	-	-	-	Dr. Marcello Holanda Paixoto	191247	
84	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	16/10/23 a 22/10/23	* 7	7	04/12/23	04/12/23	-	Dr. Mauro Roberto Leme da Silva Júnior	131117	
85	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	23/10/23 a 06/11/23	07/11/23	15	-	-	-	Dr. Mauro Roberto Leme da Silva Júnior	131117	
86	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	08/11/23 a 21/11/23	22/11/23	30	-	-	-	Dr.ª Sandra Regina Souza Castilho	149154	
87	3739	Isis Regina Roberto Castilho (prorrogação)	11/09/23 a 25/09/23	26/09/23							

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.957, de 08 de dezembro de 2.023

Autoriza a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos municipais que são pais ou responsáveis por pessoas com o transtorno do espectro do autismo e por pessoas com deficiência, seja criança ou adulto, no âmbito da Estância Turística de Avaré.

Autoria: Ver. Marcelo José Ortega (Projeto de Lei nº 155/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Público municipal a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais ou responsáveis por pessoa com a síndrome do espectro autista ou com qualquer outra deficiência.

Art. 2º - O servidor público ou a servidora pública que for pai ou mãe de pessoa com a e síndrome do espectro autista ou com qualquer outra deficiência, seja criança ou adulto, faz jus a redução de 1/3 (um terço) em sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3º - O servidor público ou a servidora pública que faz jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas ou terapias, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem ou do auxílio alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único. Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 4º - Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que tratam os artigos anteriores, deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, ou outra especialidade, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.

Art. 5º - Se ambos os pais da pessoa com a síndrome

do espectro autista ou qualquer outra deficiência forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 6º - Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de pessoa com a síndrome do espectro autista, seja seu responsável. Nesse caso, a pessoa com a síndrome do espectro autista deverá constar do acento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 08 de dezembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.958, de 08 de dezembro de 2.023

Reconhece o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do quadro de magistério da Prefeitura de Avaré como professor para todos os efeitos legais.

Autoria: Ver. Marcelo José Ortega e outros (Projeto de Lei nº 156/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do quadro do magistério da Prefeitura da Estância Turística de Avaré é considerado professor para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 08 de dezembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.959, de 08 de dezembro de 2.023

Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, o "Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos", a ser implantado nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº

157/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré o “Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”, objetivando informar, prevenir e conscientizar a população sobre a necessidade de se buscar uma vida saudável e preservar a saúde do coração.

Art. 2º - A instituição do “Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos” pelo Poder Executivo Municipal, não importará em aumento de despesas para a municipalidade, devendo o mesmo ser implantado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São diretrizes do “Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”:

- I. Desenvolvimento de ações que busquem à prevenção de infartos e dos demais problemas cardíacos;
- II. Diminuição de internações hospitalares;
- III. Redução dos índices de mortalidades;
- IV. Promoção de capacitação de todos os profissionais envolvidos;
- V. Realização de atividades, como palestras, seminários e cursos que visem os objetivos mencionados no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O Município poderá formar parcerias, contratos e convênios com Instituições Públicas e Privadas, visando à implementação das diretrizes do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º - Serão adotadas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, as seguintes ações:

- I. Ampla divulgação do Programa no sítio Oficial, e no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal da Estância turística de Avaré;
- II. Definição de critérios que indiquem o direcionamento do paciente para a Unidade de Saúde competentes;
- III. Levantamento de dados dos atendimentos realizados, com a divulgação de relatórios anuais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua programação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 08 de dezembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.960, de 08 de dezembro de 2.023

*Institui o “Programa Samuzinho”
as Escolas da Rede Municipal da
Cidade de Avaré.*

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 164/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Avaré o “Programa Samuzinho” destinado à conscientização dos/as educandos/as sobre os serviços de urgência e emergência, a prevenção de acidentes, como agir em caso de urgência doméstica; além da importância de não praticar trotes e uso adequado da linha 192.

Art. 2º - O programa consistirá em orientar os/as educandos/as sobre o acionamento e funcionamento do SAMU e quais são os atendimentos realizados.

Parágrafo Único - A orientação descrita no caput do artigo pode ser por treinamento, orientações, oficinas, vídeos educativos e palestras interativas por equipe do SAMU e/ou Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à criação, manutenção, acompanhamento e ao aprimoramento permanente que trata o artigo 1º.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios e congêneres.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as informações, por intermédio da Secretaria da Educação e poderá divulgar esta lei nas mídias sociais oficiais e nos veículos de comunicação do município.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei sucederão por dotações orçamentárias próprias com a possibilidade suplementar ou realocação na implantação da política pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 08 de dezembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.961, de 08 de dezembro de 2.023

“Dispõe, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de motocicletas, impõe penalidades e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 171/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica proibido à emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamentos de motocicletas.

Art. 2º - As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 do CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE e suas devidas atualizações.

Parágrafo único. Os procedimentos de medição para aferição dos níveis excessivos de ruídos seguem o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º - A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas por esta legislação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Aplicação de multa de caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 20 (vinte) UFMA- Unidade Fiscal do Município de Avaré, valor que será - dobrado na primeira reincidência e duplicado na segunda reincidência, entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

II. Estará ainda sujeito o infrator à aplicação de multa, apreensão/ e ou remoção do veículo para regularização, nos casos e hipóteses constantes no C.T.B -Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções vigentes.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Avaré autorizada a realizar ações para fiscalização relacionada a emissão de ruídos em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 08 de dezembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.962, de 08 de dezembro de 2.023

"Dispõe sobre a criação do 'Programa Prata da Casa', de incentivo e valorização aos artistas da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências".

Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 173/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA

MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município da Estância Turística de Avaré o "Programa Prata da Casa" de incentivo e valorização aos artistas locais.

Art. 2º - Torna-se obrigatório a todas as empresas privadas e particulares, que utilizarem recursos/financiamento público para a realização de eventos, o oferecimento de uma contrapartida ao município, através de oportunidades aos artistas locais para abertura dos shows e eventos realizados.

Parágrafo único - Equipara-se a recursos/financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 3º - Consideram-se "Artistas Locais" todos os grupos musicais e de dança, de qualquer segmento, bandas, cantores ou instrumentistas que residirem no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 08 de dezembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara